
EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO FILANTRÓPICAS **(Ano Letivo de 2027)**

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Edital estabelece as normas, critérios e procedimentos para o processo seletivo de concessão e manutenção de bolsas de estudo filantrópicas (integrais e parciais) para o ano letivo de 2027, destinadas a alunos regularmente matriculados ou ingressantes na **SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.470.960/0001-47, com sede na Rua Planalto, 15 - Vila Formosa, São Paulo - SP, constituída como pessoa jurídica de direito privado, beneficente de assistência social, de natureza confessional e educacional, sem fins econômicos ou lucrativos, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) na área da Educação.

1.2. O processo de seleção e concessão será rigidamente regido pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e pelas demais normas constituídas que regulamentam a concessão de gratuidade educacional por entidades beneficentes.

1.3. As bolsas de estudo referidas neste Edital destinam-se exclusivamente a candidatos em situação de vulnerabilidade social, comprovada mediante análise documental do Serviço Social e parecer final soberano emitido pela **Comissão de Bolsas de Estudo** instituída em cada unidade de ensino.

2. DOS NÍVEIS DE ENSINO E UNIDADES CONCESSORAS

2.1. O benefício da gratuidade educacional abrange os seguintes níveis da Educação Básica, conforme a disponibilidade de vagas específicas de cada unidade:

- Educação Infantil;
- Ensino Fundamental (anos iniciais e finais); e
- Ensino Médio.

2.2. A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração realizará o certame de forma descentralizada por intermédio de suas 05 (cinco) unidades mantidas operacionais, indicadas abaixo:

- **Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração** (CNPJ: 60.470.960/0002-28) - Rua Planalto, 15 - Vila Formosa - São Paulo - SP;
- **Colégio Nossa Senhora do Sagrado Coração** (CNPJ: 60.470.960/0006-51) - Rua Nicola Pellanda, 699 - Pinheirinho - Curitiba - PR;
- **Sagrado Coração de Jesus** (CNPJ: 60.470.960/0010-38) - Praça Fausto Monteiro, 160 - Centro - Alfenas - MG;
- **Colégio Nossa Senhora do Perpétuo Socorro** (CNPJ: 60.470.960/0005-70) - Quadra SHIS QL 06/08, S/N - Conjunto A1 - Brasília - DF; e
- **Instituto Nossa Senhora do Sagrado Coração** (CNPJ: 60.470.960/0011-19) - Avenida Sete de Setembro, 1180 - Centro - Divinópolis - MG.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO (REGRAS DE VAGAS)

3.1. Da Manutenção (Renovação): Do montante total de Bolsas de Estudos disponíveis para o ano letivo de 2027, a oferta será direcionada prioritariamente aos estudantes que já são beneficiários da Bolsa de Estudo CEBAS no ano letivo de 2026, com vistas a garantir a continuidade do processo de aprendizagem, **desde que o candidato comprove a manutenção integral do perfil socioeconômico perante a Comissão**

de Bolsas de Estudo e que a respectiva Unidade de Ensino possua vaga disponível na série/ano subsequente.

Nota Legal: Inexiste direito adquirido à renovação automática do benefício. O processo de manutenção fica estritamente condicionado à reavaliação socioeconômica e à existência de vagas institucionais.

3.2. Da Concessão (Novas Bolsas): Para candidatos não beneficiários no ano anterior, a oferta de novas bolsas de estudo estará estritamente adstrita à **disponibilidade de bolsas de estudos remanescentes** após a conclusão do processo de manutenção e ficará condicionada ao número proporcional de alunos pagantes da respectiva série, conforme determina o artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.

3.3. Para concorrer a qualquer uma das modalidades, o candidato deve estar com o processo de matrícula ativo ou em fase de inscrição regulamentar para o ano letivo de 2027 e não possuir débitos financeiros pendentes junto à Instituição.

3.4 Cláusula de Barreira Contra Acúmulo de Benefícios: Visando contemplar o maior número possível de concessões de bolsas de estudos, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem outro benefício educacional de qualquer natureza. A bolsa filantrópica CEBAS não será acumulada com descontos comerciais, descontos de irmãos, convênios institucionais ou qualquer outra modalidade de dedução financeira praticada pela escola.

3.5. As bolsas serão distribuídas nas seguintes proporções legais, aferidas com base na renda familiar bruta mensal *per capita*:

- **Bolsa Integral (100%):** Destinada a candidatos cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 1,5 (um salário-mínimo e meio) nacional vigente na data de publicação deste Edital.
- **Bolsa Parcial (50%):** Destinada a candidatos cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais na data de publicação deste Edital.

4. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA RENDA E COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

4.1. Para fins de apuração do cálculo socioeconômico deste Edital, entende-se por **Grupo Familiar**: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros integrantes que contribuam para o rendimento bruto global ou que tenham suas despesas de sobrevivência e manutenção custeadas por aquela unidade, **desde que residam sob o mesmo teto (mesmo domicílio)**.

4.2. Os cálculos matemáticos que definem a linha de corte serão computados com base na soma de todos os rendimentos brutos percebidos pelos membros do grupo familiar, sejam a título regular ou eventual, aplicando-se a seguinte fórmula parametrizada:

Onde:

- = Renda familiar bruta mensal *per capita*;
- = Soma da renda bruta mensal global do grupo familiar; e
- = Número total de componentes residentes no domicílio.

4.3. Se, no período de instrução e análise do processo, novo valor de salário-mínimo nacional for fixado pelo Governo Federal, os limites monetários operacionais previstos no item 3.5 serão automaticamente atualizados.

4.4. Da Avaliação de Compatibilidade Patrimonial e Consumo: Além da apuração matemática da renda *per capita*, a equipe técnica do Serviço Social efetuará minuciosa avaliação de compatibilidade patrimonial. Na ocorrência de disparidades em que a despesa familiar global declarada supere a renda bruta comprovada, ou constatando-se incongruência evidente entre o padrão de vida/consumo e o rendimento formal documentado, recairá única e exclusivamente sobre o responsável legal o ônus da prova e o dever de justificar e comprovar, de forma idônea, as fontes de subsistência do núcleo familiar. As justificativas serão submetidas à análise técnica do Serviço Social e avaliadas em caráter decisório pela Comissão de Bolsas de Estudo.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

5.1. Cada unidade escolar possui uma **Comissão de Bolsas de Estudo**, órgão colegiado interno de caráter deliberativo, composto por representantes da Direção e equipe técnica, responsável por avaliar os relatórios socioeconômicos, analisar as ocorrências excepcionais e proferir o deferimento ou indeferimento final dos pedidos.

5.2. As bolsas de estudo CEBAS serão concedidas estritamente com base no parecer socioeconômico emitido pelo Assistente Social e após a formal homologação e validação da referida **Comissão de Bolsas de Estudo**.

5.3. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas técnicas:

- Inscrição e preenchimento completo da Ficha/Formulário Socioeconômico Familiar pelo portal oficial indicado no Termo Aditivo local;
- Envio (*upload*) eletrônico em formato digital ou entrega física da totalidade da documentação comprobatória descrita na listagem oficial, conforme determinado por cada unidade de ensino;
- Triagem técnico-documental, análise técnica e cruzamento de dados de vulnerabilidade pelo Assistente Social;
- Realização de entrevista social com os responsáveis e/ou visita domiciliar, quando julgado necessário; e
- Julgamento colegiado, deliberação e parecer final emitido pela Comissão de Bolsas de Estudo da respectiva unidade de ensino.

5.4. Efetivação do Benefício: Após o ato de deferimento emitido pela Comissão, a concessão da bolsa de estudo somente terá validade e eficácia jurídica mediante a efetivação da matrícula escolar pelo representante legal do candidato selecionado, obedecendo rigorosamente ao Cronograma da Circular de Matrícula da unidade, e a assinatura concomitante do respectivo Termo de Concessão de Bolsa de Estudo para o ano de 2027. O descumprimento dos prazos de matrícula ou a não assinatura do termo implicará a perda e decadência automática do benefício.

5.5. A divulgação dos resultados do processo seletivo ocorrerá por meio do site oficial e/ou dos murais da respectiva unidade de ensino, estando também disponíveis para consulta no Setor de Serviço Social e na Secretaria Acadêmica, observando-se o cronograma estipulado no correspondente Termo Aditivo local.

6. DO FORMATO OPERACIONAL E SISTEMÁTICA DE ENVIO

6.1. O processo de inscrição, o preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar e a entrega da documentação e demais comprovantes **poderão ser realizados em formato digital (via upload em plataforma própria) ou em formato físico na Secretaria/Serviço Social da Unidade de Ensino, a critério e conveniência técnica determinados por cada Colégio.**

6.2. Regras para o Formato Digital: Os arquivos deverão ser anexados preferencialmente em formato PDF, JPEG ou PNG. A documentação enviada por meio digital deve apresentar-se perfeitamente nítida, legível, em orientação vertical e sem cortes, rasuras, sombras ou distorções que impeçam o exame pericial dos dados, sob pena de suspensão imediata da análise técnica.

6.3. Regras para o Formato Físico: Os documentos devem ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais para conferência e validação de autenticidade (fé pública institucional), organizados rigorosamente de acordo com o checklist oficial, em papel tamanho A4, sem emendas ou omissões de páginas.

7. DO SERVIÇO SOCIAL E DA PRERROGATIVA DE VISITA DOMICILIAR

7.1 O Setor de Serviço Social, por intermédio de seus profissionais Assistentes Sociais devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), é o órgão técnico responsável pela instrução do processo, conferência de autenticidade documental, realização de entrevistas e emissão do parecer técnico consubstanciado que subsidiará a decisão da Comissão de Bolsas de Estudo.

7.2. Das Visitas Domiciliares (In Loco): A instituição resguarda-se o direito e a prerrogativa legal de realizar, por meio de seus assistentes sociais, visitas domiciliares a qualquer tempo, tanto na fase de análise inicial do processo seletivo quanto no decorrer do ano letivo de 2027. A finalidade é a verificação *in loco* da composição do núcleo familiar, confirmação de residência, validação das condições socioeconômicas e do padrão de vida real declarados.

Efeito Processual: A recusa injustificada por parte dos responsáveis em franquear a entrada do profissional de Serviço Social para a realização da visita domiciliar acarretará o encaminhamento do relatório de recusa à Comissão de Bolsas de Estudo e o consequente **indeferimento imediato** da inscrição ou o **cancelamento retroativo** da bolsa de estudo.

8. DO CRONOGRAMA SUBORDINADO AO TERMO ADITIVO

8.1. Em razão das peculiaridades e calendários escolares regionais, **o cronograma de datas de início, término, prazos para recursos e divulgação dos resultados será definido de forma autônoma por cada Colégio e publicado por intermédio de um Termo Aditivo específico.**

8.2. Cabe única e exclusivamente ao responsável legal acompanhar os prazos e as publicações nos sites oficiais ou murais da respectiva unidade escolar onde pretende o benefício, não sendo aceita a perda de prazos sob alegação de desconhecimento. Nenhum documento ou formulário será recebido após o encerramento do prazo fixado.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Caso o número de candidatos aptos e com perfil socioeconômico deferido exceda o quantitativo de bolsas disponíveis em orçamento na série do estudante, a **Comissão de Bolsas de Estudo** aplicará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1º Critério: Menor renda familiar bruta mensal per capita;

2º Critério: Famílias inscritas e ativas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

3º Critério: Maior número de anos já concluídos na instituição, a fim de priorizar a formação completa e continuada do estudante; e

4º Critério: Proximidade da residência fixa em relação à unidade escolar (Critério Técnico de Territorialidade).

10. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS E CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1. A bolsa de estudo poderá ser desclassificada no processo seletivo ou cancelada a qualquer tempo, antes ou no decorrer do ano letivo de 2027, quando verificado:

- Não enquadramento do perfil socioeconômico na faixa de renda per capita de até 3 salários-mínimos exigida por lei;
- Falta de qualquer documento comprobatório, entrega de documentação incompleta, rasurada, manchada, ilegível ou com informações contraditórias;
- Descumprimento de prazos do Cronograma por parte do candidato e/ou de seus responsáveis;
- **Frequência e Desempenho Acadêmico:** O não atingimento pelo estudante do percentual mínimo de **75% de frequência** obrigatória ao longo do ano letivo ou o não aproveitamento pleno acadêmico;
- **Fator Disciplinar:** Prática de atos contrários ao Regimento Escolar, Código Disciplinar e Manual do Aluno, devidamente atestada nos relatórios de acompanhamento da Unidade Educacional;
- Ocorrência de inadimplemento financeiro ou qualquer pendência administrativa prévia junto à instituição; e

- Em caso de transferência voluntária ou evasão escolar do estudante, hipótese em que a bolsa será extinta imediatamente na data de ocorrência do fato.

11. DAS FRAUDES E PENALIDADES LEGALMENTE APLICÁVEIS

11.1. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade, omissão, simulação ou inidoneidade em documentos, formulários ou informações prestadas pelo candidato ou seu responsável legal implicará o cancelamento imediato e irrevogável do benefício por ato administrativo da Comissão de Bolsas de Estudo.

11.2. O Responsável Financeiro que incorrer em fraude ficará na obrigação de efetuar o ressarcimento integral e retroativo de todas as parcelas e mensalidades usufruídas indevidamente, com as devidas atualizações monetárias, independente da época em que for constatado o fato.

11.3. Da Responsabilidade do Profissional Contábil: Caso seja detectada qualquer inverdade na Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou relatórios emitidos por contador para profissionais autônomos/liberais, a Instituição formalizará denúncia imediata contra o referido profissional junto ao **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)** de seu registro, sem prejuízo de acionar as autoridades competentes para apuração dos crimes tipificados nos artigos 297 a 299 e 304 do Código Penal Brasileiro (fraude e falsidade documental).

12. DO DIREITO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. O representante legal que discordar do resultado de indeferimento publicado pela Comissão de Bolsas de Estudo poderá interpor **recurso fundamentado, por escrito e assinado**, endereçado à própria Comissão da Unidade Escolar, dentro do prazo preclusivo estipulado no Termo Aditivo local.

12.2. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, recursos interpostos fora do prazo legal ou que não apresentem fatos novos, justificativas idôneas ou documentos complementares substanciais que modifiquem a análise socioeconômica realizada anteriormente. Após o julgamento da fase recursal, o processo esgota-se na esfera administrativa da instituição.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis do candidato, de seus familiares e de seus responsáveis constitui obrigação legal e condição técnica necessária para a instrução, análise e julgamento do processo de concessão de bolsas. Desse modo, o titular ou representante legal consente de forma livre, inequívoca e informada com o tratamento de suas informações quando submete os dados no Processo Seletivo.

13.2. Os dados coletados serão utilizados única e exclusivamente para a finalidade específica de análise do perfil socioeconômico e para o cumprimento de obrigações legais de prestação de contas junto ao Ministério da Educação (MEC) e demais órgãos fiscalizadores da certificação CEBAS.

13.3. O Colégio da rede é o controlador responsável pelo tratamento dos dados e assume, junto a seus colaboradores e prepostos, o compromisso de adotar medidas tecnológicas e administrativas adequadas de Segurança e Sigilo de Dados para resguardar a estrita confidencialidade das informações e proteger os dados contra acessos não autorizados ou incidentes ilícitos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A concessão da bolsa de estudo para o ano letivo de 2027 limita-se ao período de vigência fixado, não gerando, sob nenhuma hipótese, direito adquirido ou expectativa de renovação automática para os anos letivos subsequentes, devendo o beneficiário submeter-se anualmente a novo processo seletivo.

14.2. O benefício da bolsa de estudo filantrópica aplica-se **única e exclusivamente às parcelas da anuidade/mensalidade escolar do período regular (curricular)**. O benefício não engloba e não é extensível a despesas com fardamento/uniformes, material escolar/didático, transporte escolar, alimentação, taxas de expedição

de documentos de transferência, atividades extracurriculares opcionais, escolinhas esportivas, cursos livres ou parcelas de Período Integral/Contraturno.

14.3. Havendo qualquer mudança na situação socioeconômica, na composição do núcleo familiar ou na renda do grupo familiar durante o ano letivo, a Instituição deverá ser notificada imediatamente por escrito pelos responsáveis.

14.4. Se o aluno bolsista solicitar transferência para outra unidade educacional integrante da rede da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, não haverá a continuidade automática do benefício, ficando a manutenção sujeita à disponibilidade de vagas de bolsas na série pretendida na escola de destino e nova análise de perfil.

14.5. Constituem partes integrantes, indissociáveis e complementares a este instrumento regulador, sujeitando os candidatos às suas regras de forma unificada: o **Anexo I (Lista de Documentos Comprobatórios Padrão Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração)**, o Formulário Socioeconômico e os respectivos Modelos de Declarações oficiais fornecidos pela instituição.

14.6. Eventuais casos omissos, exceções e dúvidas técnicas referentes à aplicação deste instrumento serão resolvidos de forma soberana pela Diretoria da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, ouvida a Comissão de Bolsas de Estudo e o Setor de Serviço Social.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

LUCI JANE PONTES
PEREIRA:43762220387
Assinado de forma digital
por LUCI JANE PONTES
PEREIRA:43762220387
Dados: 2026.08.05
14:22:54 -03'00'

Luci Jane Pontes Pereira
Diretora Presidente
Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração